



CONTRATO Nº 07/2024

Pregão Eletrônico n.º 01/2024

Processo Administrativo Eletronico n.º 341/2024

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **BOMBARDIER EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.164.145/0001-06, com sede na Av. General Carneiro, n.º 603 - Bairro Vila Lucy, cidade de Sorocaba – Estado de São Paulo, CEP n.º 18.043-002, neste ato representada pela Sra. **DAIANE TACHER CUNHA**, inscrita no CPF n.º 416.560.068-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 01/2024**, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal n.º 4.332, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - Outorga da Concessão do Direito de Explorar “25ª FEAPS – FEIRA AGROPECUÁRIA DE PILAR DO SUL”, a ser realizada nos dias 07, 08, 09 e 10 de março de 2024, com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão-de-obra e outros, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste instrumento.

Cláusula 02 – Da Vigência do Contrato

2.1 - O contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.2 - A contratada deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Cláusula 03 – Das Condições

3.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21).

3.3 - A execução deverá seguir as especificações constantes no Anexo I do presente.

3.4 - São obrigações da Contratada, além daquelas descritas no Anexo I:

3.4.1 - Realizar adequadamente o objeto concedido, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando-os em perfeitas condições de utilização segundo a natureza do objeto;

3.4.2. - Atender, de imediato, as requisições de correções pela Contratante.

3.4.3 - Utilizar na execução dos serviços contratados, materiais da melhor qualidade, e mão de obra de profissionais qualificados.

3.4.4 - Cumprir durante a execução dos serviços, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

3.4.5 - Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

3.4.6 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

3.4.7 - Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato.

3.4.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.4.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de



sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou daqueles que eventualmente vier a subcontratar.

3.4.10 - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na realização do evento.

3.5 - São obrigações da Contratante:

3.5.1 - Comunicar de imediato a Contratada das irregularidades observadas na execução do objeto concedido.

3.5.2 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinente ao objeto contratado.

3.5.3 - Disponibilizar, com necessária antecedência no local onde será realizado o evento, a infraestrutura, conforme anexo I do presente instrumento.

Cláusula 04 – Do Pagamento

4.1 - O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em 01 (uma) única parcela e sem qualquer desconto, devendo o pagamento do valor da oferta ser efetuado na assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal da Prefeitura do Município de Pilar do Sul, quando da convocação para assinatura do contrato.

Cláusula 05 – Das Multas e Sanções

5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do serviço, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

5.1.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.1.3 - multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pela reprovação das estruturas móveis ou por falta de documentação necessária para a emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros para realização da festa.

5.2 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.3 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 06 – Da Fiscalização

6.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.2 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

6.3 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.4 - Os serviços que apresentarem irregularidade serão comunicados à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reexecutar os serviços rejeitados.

6.5 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

6.6 - O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.



Cláusula 07 – Da Vinculação ao Edital

7.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, ofertada no Pregão Eletrônico n.º 01/2024.

Cláusula 08 - Condições da Habilitação

8.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 09 – Do Valor Total do Contrato

9.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo Eletrônico n.º 341/2024 – Pregão Eletrônico n.º 01/2024, correspondente ao preço do objeto definido na cláusula primeira.

Cláusula 10 – Do Foro

10.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

BOMBARDIER EVENTOS LTDA – ME
DAIANE TACHER CUNHA
Contratada

Testemunhas:

1)
CPF

2)
CPF





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
AE7685DE29B141FEAC06F55C682E1E8A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AE7685DE29B141FEAC06F55C682E1E8A>